



## LEI Nº 3.219 DE 27 DE MAIO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA CONTROLE POPULACIONAL, FORNECIMENTO DE SUPORTE A ONGS E PROTETORES INDEPENDENTES, ALÉM DA PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS E DE SAÚDE ANIMAL.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA,** Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCTIONO a seguinte lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, destinado a garantir o controle populacional de animais em situação de rua, fornecer suporte às ONGs e protetores independentes, e promover ações educativas voltadas à conscientização da população.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pelo meio ambiente e proteção animal, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de suas ações.

### CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

**Art. 3º** Fica autorizada a destinação de uma porcentagem específica de medicamentos veterinários essenciais para ONGs, associações e cuidadores particulares legalmente constituídos e cadastrados junto ao município, que desempenhem atividades de proteção animal.

**Parágrafo único.** Os cuidadores particulares deverão atender aos critérios apresentados pelas respectivas secretarias responsáveis, para usufruir dos benefícios desta lei.



**Parágrafo Único.** Fica instituído que os animais resgatados serão de responsabilidade das ONGs, associações e cuidadores particulares cuidar e enviar para adoção.

**Art. 12º** O município será responsável por estruturar uma rede de assistência para o encaminhamento desses animais, garantindo que sejam atendidos pelas ONGs, associações e cuidadores particulares.

## CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

**Art. 13º** Fica instituído o Programa de Educação e Conscientização para a Posse Responsável e Bem-Estar Animal, a ser desenvolvido em escolas municipais e por meio de campanhas educativas.

**Art. 14º** As campanhas deverão abordar temas como:

- I. Adoção responsável;
- II. Consequências do abandono e maus-tratos;
- III. Importância da castração;
- IV. Direitos e deveres dos tutores de animais.

## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

**Art. 15º** O descumprimento das disposições previstas nesta lei poderá resultar em sancções administrativas, incluindo multa e restrição ao recebimento de benefícios municipais.

**Art. 16º** Em casos de maus-tratos e abandono, serão aplicadas penalidades conforme previstas na legislação federal vigente, incluindo a **Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ressalta-se que os recursos destinados aos medicamentos veterinários são de origem federal, **não gerando despesas ao município**.

**Art. 18º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, mediante decreto.



**Art. 19º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, 27 de Maio de 2025.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4  
0806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.05.27 11:03:29  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal